



Boletim Informativo da Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes aos RPPS - Copajure

2ª Edição
Junho de 2019

Legalidade e eficiência na gestão dos Regimes de Previdência: o necessário diálogo do jurídico com o atuário

Nei Fernando Marques Brum, Procurador do Estado do Rio Grande do Sul e membro da Câmara Técnica do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, ressalta o quão importante é a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário

A Lei 13.665, de 25 de abril de 2018, acresceu 10 novos artigos à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Dec.-Lei 4.657/1942), que disciplina, dentre outros aspectos, a interpretação e a aplicação das leis.

Observa-se, nos dispositivos introduzidos, a preocupação do legislador com o resultado prático das decisões administrativas e judiciais.

Nesse sentido, expressamente estabelece o art. 20 que “não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão”.

O art. 22 normatiza a interpretação de “normas sobre gestão pública”, determinando que “serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados”.

A gestão dos Regimes de Previdência Social, próprios (RPPS) ou geral (RGPS), insere-se no âmbito da Administração Pública e, portanto, submete-se à observância dos princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam, “legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

O artigo 40 da Constituição Federal assegura regime de previdência aos servidores públicos, mediante contribuições dos beneficiários e do ente público respectivo, “observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”, previsão repetida no artigo 201 da mesma Carta, ao tratar da Previdência Social.

Tendo a Copajure a finalidade essencial de promover debates, troca de informações, ações e diretrizes acerca de temas judiciais considerados relevantes para os Regimes Próprios de Previdência Social, cumpre assentar que, quando em juízo, a par da questão afeta à legalidade do agir administrativo, a proposta de solução a ser levada pelo representante judicial da administração pública deve também contemplar o princípio da eficiência, representado pela necessária manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

Para tanto, imprescindível contar com manifestação avalizada por profissional competente para análise do potencial risco que a pretensão posta em juízo, se universalizada, acarreta ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência.

Sem dúvida que o impacto financeiro da demanda, se acaso acolhida a tese contrária ao órgão público, terá relevância. Porém, não se pode perder de vista que o equilíbrio atuarial, na medida em que a ciência que lhe dá sustento, analisando



Fonte: Arquivo Conaprev

Nei Fernando Marques Brum, Procurador do Estado do Rio Grande do Sul e membro da Câmara Técnica do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal

os riscos protegidos e os recursos para a cobertura, indica as bases para garantir as expectativas futuras dos beneficiários, deve merecer destacada importância na construção da tese.

Interessante salientar que, em pesquisa de jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça, utilizando-se a locução “cálculo atuarial”, há retorno de 35 Acórdãos, todos relativos à previdência privada.

Há, inclusive, julgado que expressamente reconhece: “ante a plausibilidade da tese que alicerça o pedido inicial, vazada na premissa de que, em se tratando de entidade de previdência privada, a revisão dos valores de pensões que fogem ao contrato ajustado deve ser precedida de perícia técnica realizada com base em cálculo atuarial, sob pena de pôr em risco a própria existência da entidade de previdência privada” (MC 16.197/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 19/08/2010).

Cumprido, assim, sempre cogitar-se do auxílio de profissional especializado no tema, porquanto, cada vez mais, compreende-se a insuficiência da teoria jurídica para solver todos os conflitos postos à solução jurisdicional.

AÇÕES JUDICIAIS

Confira cinco ações judiciais que estão sendo acompanhadas pela Copajure

COPAJURE 2019

Saiba quem são os atuais membros da Comissão

ESTUDOS ATUARIAIS

Entenda a importância de estudos atuariais para a esfera previdenciária

Palavra do Presidente

Alex Albert Rodrigues

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência e Presidente do Conaprev



Fonte: Arquivo Conaprev

Prezados colegas previdenciários,

Desde que fui nomeado, recentemente, como subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS assumi, conforme estatuto do Conaprev, a presidência do referido Conselho, o que muito me honra e constitui um dos maiores desafios da minha trajetória enquanto servidor público, que é presidir um Conselho que deve participar da formulação das diretrizes gerais do sistema previdenciário e da construção de um modelo previdenciário forte e sustentável, que garanta o preconizado no art. 40 da Constituição Federal.

Contudo, enquanto coordenador-geral na Subsecretaria e, outrora, atuante no Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP, já acompanhava reuniões do referido Conselho, nas quais eram reportadas a seus membros as principais ações da Copajure. Assim, já observava o importante trabalho realizado por essa junção de experiências e de conhecimentos dos técnicos das entidades que fazem parte do Conaprev, incluindo atores de outras instituições públicas. Notava também uma permanente dedicação de seus membros em prol do fortalecimento dos RPPS.

Enquanto coordenador de áreas, focando na “gestão de ativos previdenciários”, fiquei surpreso com o trabalho da Copajure, com sua preocupação com as ações e as decisões judiciais que repercutiam, principalmente, na saída de recursos dos RPPS, com a “gestão dos passivos”, que colocavam ainda mais sob risco os esforços relativos à melhoria da gestão dos “ativos”, e com a sustentabilidade do sistema. Minha impressão foi que a Copajure estava implementando uma visão integrada do regime previdenciário.

Diante disso, refleti também sobre a seguinte questão: por meio da Copajure, materializava-se a razão de fazer parte do Conselho devido à atuação efetiva em prol da “defesa” dos RPPS, que, inacreditavelmente, chegava a contemplar ações para que os membros do Ministério Público e magistrados pudessem compreender a dimensão do sistema previdenciário dos servidores públicos. Inclusive, essas questões foram observadas a partir da condução do grupo de trabalho de revisão das normas atuariais, que contou com a decisiva participação e respaldo dos dirigentes dos RPPS.

O que expressar como presidente do Conaprev?! Espero que consigamos replicar esta bem-sucedida experiência de atuação da Copajure, que é essencial no sistema jurídico-administrativo no qual nos inserimos e também para outras áreas e temas que exigem permanente atenção por parte dos regimes próprios, com o intuito de que o Conaprev se solidifique como o legítimo órgão de representação de todos os RPPS.



Fonte: Arquivo Conaprev

Narlon Gutierrez Nogueira

Secretário-Adjunto de Previdência -
Secretaria de Previdência
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho -
Ministério da Economia

O esforço pela sustentabilidade dos RPPS envolve diferentes linhas de atuação relacionadas à gestão dos ativos e dos passivos, que devem ser complementares entre si.

A Copajure, enquanto órgão do Conaprev, possui a importante missão de acompanhar as ações judiciais de grande impacto para a previdência dos servidores públicos, especialmente aquelas que tramitam nos Tribunais Superiores.

Essa atuação, embora muitas vezes não percebida ou quantificada, traz resultados positivos para todo o sistema.

Principais ações judiciais em acompanhamento



Confira abaixo as cinco principais ações judiciais que estão sendo acompanhadas pela Copajure

ADI 5039

Ministro Edson Fachin

Assunto: inconstitucionalidade em lei do Estado de Rondônia sobre critérios de aposentadoria de policiais civis do referido Estado.

RE 1162672

Ministro Luiz Fux

Assunto: direito de servidor público que exerça atividades de risco de obter, independentemente da observância das regras de transição das Emendas Constitucionais nº. 41/03 e nº. 47/05, aposentadoria especial com proventos calculados com base na integralidade e na paridade.

MI 4349

Ministro Edson Fachin

Assunto: Mandado de Injunção sobre aposentadoria especial de servidores públicos com deficiência, que exercem atividade de risco em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

MI 1613

Ministro Luiz Fux

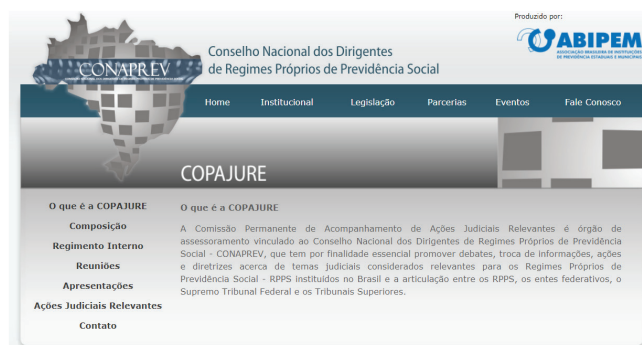
Assunto: Mandado de Injunção a respeito da regulamentação do direito à aposentadoria especial dos servidores públicos com deficiência, previsto no Art. 40, parágrafo 4º, da Constituição Federal.

ADO32

Ministra Rosa Weber

Assunto: proposta uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 32) no Supremo Tribunal Federal _STF com o objetivo de garantir o direito ao regime especial de aposentadoria a servidor público com deficiência.

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA COPAJURE PELA INTERNET!



ACESSE:

WWW.CONAPREV.ORG.BR/COPAJURE

Composição atual da Copajure

Fonte: Arquivo Conaprev



Heliomar Santos (ANEPREM)
Roberto Moises dos Santos (ANEPREM)
Luis Fernando Xavier Souza (Município de Goiânia)
Nei Fernando Marques Brum (Procurador do Estado do Rio Grande do Sul e membro da Câmara Técnica do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal)
Claudia Ruzicki Kremer (Câmara Técnica do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal)

Majoly Aline dos Anjos Hardy (Coordenadora da Copajure e Procuradora do Município de Curitiba)
Milena Guilherme Dias Barcelos (Vice-Coordenadora da Copajure e Gestora Jurídica e Assessora Técnico-Previdenciária da GOIASPREV)
Leonardo da Silva Motta (SRPSP/SPREV)
Adriano Martins de Paiva (AGU/SGCT)
Isadora Maria Belém Rocha Cartaxo de Arruda (AGU/SGCT)

Rafael da Cruz Lauria (Município de Manaus)
Felipe Carneiro Chaves (Município de Manaus)
Jefferson Renato Rosolem Zaneti (Estado do Paraná)
César Augusto Buczek (Estado do Paraná)
Thais Cecilia Lozano Lima (Município de Curitiba)

Fernando Rocha Abrão (Estado de Goiás)
Maria Cláudia Pereira Cardoso Guimarães (Estado do Mato Grosso)
Danielle Silva Castro (Estado do Mato Grosso)
Fernando Zanelli (Estado de São Paulo)
Talita Kelly França Welzel (Estado de São Paulo)

Roger Nascimento (Estado de Rondônia)
Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira (Estado de Rondônia)
Bruno Lorenz (Estado de Santa Catarina)
Marcos Gustavo de Sá e Drummond (Distrito Federal)
Raquel Galvão Rodrigues da Silva (Distrito Federal)
Lucia Helena Vieira (ABIPEM)
Claudia Iten (ABIPEM)

Conheça as perspectivas de atuação da Copajure para 2019

“Nosso maior objetivo é aumentar a mobilização, junto aos RPPS, quanto à importância da demonstração ao Poder Judiciário a respeito do impacto atuarial de decisões judiciais que possam afetar o equilíbrio financeiro e atuarial desses regimes de previdência”, destaca Majoly Aline dos Anjos Hardy, coordenadora da Copajure e Procuradora do Município de Curitiba

A Copajure tem atuado no assessoramento ao Conaprev, construindo estratégias de articulação perante o Poder Judiciário, especialmente nos Tribunais Superiores, frente às ações que serão julgadas e que envolvem interesses dos RPPS.

Em fevereiro de 2019, passou por nova formação, com membros eleitos pelo Conaprev, com representação de Procuradores e Assessores Jurídicos dos RPPS, advindos de norte a sul do país.

A nova equipe é composta também por um membro da Câmara Técnica do Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, com atuação direta em Brasília, cuja participação é importantíssima para o aprimoramento e cumprimento dos objetivos da Copajure. Há também membros indicados pela ABIPEM e ANEPREM.

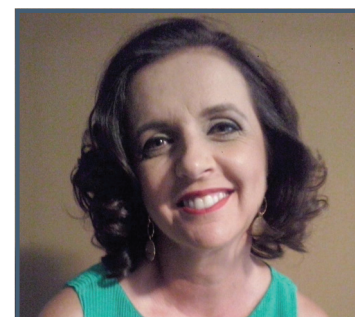
Por meio de nosso trabalho, já tivemos resultados positivos em algumas ações judiciais, com decisões favoráveis aos RPPS e entes federativos. Mas a execução do planejamento de tarefas para o biênio 2019/2020 está apenas começando.

Neste momento, nosso maior objetivo é aumentar a mobilização, junto aos RPPS, quanto à importância da demonstração ao Poder Judiciário a respeito do impacto atuarial de decisões judiciais que possam afetar o equilíbrio financeiro e atuarial desses regimes de previdência.

E não só perante os Tribunais Superiores, pois muitas defesas judiciais podem ser acompanhadas desse cálculo de impacto desde a primeira peça processual apresentada, promovendo mudança de paradigmas nos julgamentos. A nova equipe está engajada nesse trabalho!

Fruto do trabalho conjunto dos membros da Copajure, este Boletim Informativo traz experiências positivas na utilização do cálculo atuarial para a gestão dos RPPS, motivo pelo qual alguns gestores foram entrevistados para contar de que forma tem utilizado tal ferramenta.

Temos certeza que essas experiências serão muito úteis para os leitores, contribuindo, assim, para o sucesso das questões que envolvem o assunto!



Fonte: Arquivo Conaprev

Majoly, coordenadora da Copajure e Procuradora do Município de Curitiba

Saiba mais sobre o trabalho da Copajure

Abaixo, confira o principal intuito da Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes aos RPPS

A Copajure tem como principal objetivo acompanhar ações judiciais que tramitam nos Tribunais Superiores, nas quais o objeto de discussão seja matéria de interesse do conjunto dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em especial aquelas cuja decisão tenha reflexo mais expressivo no seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Nesse propósito, desde a sua criação, a Copajure vem fornecendo dados técnicos aos referidos tribunais, com o intuito de que seus julgadores possam averiguar o impacto da futura decisão nos regimes de previdência dos detentores de cargos efetivos e vitalícios.

Expediente

Jornalistas responsáveis

Anna Lígia Machado (MTb 65.710)

Alessandra Mathias Moris (MTb 76.251)

Impressão e Distribuição



ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais

A seguir, confira a opinião de especialistas previdenciários sobre o assunto

*José Roberto de Moraes,
diretor-presidente da São Paulo
Previdência - SPPREV*

“Durante muitos anos, os Conselheiros do Conaprev lamentaram as decisões contrárias aos interesses previdenciários proferidas por juízes locais ou, principalmente, por Tribunais Superiores.

A função de cada dirigente de cada gestor único de regime próprio era se adaptar e verificar de que forma tais decisões poderiam causar menor impacto. Há poucos anos, no entanto, tomou-se a consciência de que éramos capazes de influir nestas decisões ou, ao menos, demonstrar ao seu prolator as suas consequências econômicas, financeiras e jurídicas.

Lembrei-me, então, dos mais de 12 anos que passei no Gabinete do Procurador Geral do Estado de São Paulo, dirigindo o contencioso do Estado ou assessorando o Procurador Geral nessa área. Na ocasião, era absolutamente comum a visita a Ministros tanto do Supremo Tribunal Federal quanto do Superior Tribunal de Justiça, demonstrando, nos casos mais relevantes, a importância que a decisão a ser tomada tinha para o povo de São Paulo.

Tínhamos, ainda, uma grande vantagem. Podíamos ser mais ousados nestes pleitos junto aos Ministros, pois éramos advogados públicos, defendendo o interesse público e não um mero aspecto particular. Lembro-me de uma frase de um Ministro que visitava: “o importante douro é que no final do mês o salário será o mesmo”. Esse fato nos dava autoridade para insistir em nossos pleitos.

Muitas vezes, cientes da situação e das consequências de suas decisões, muitos Ministros reviram seu posicionamento e abrandaram as decisões contra o Estado.

Por que não fazer o mesmo, agora na área previdenciária? Por que não levar ao conhecimento dos Ministros dos Tribunais Superiores as consequências de suas decisões, principalmente, com cálculos atuariais, que é a matéria com a qual lidamos?

Em outras palavras, por que não deixarmos de ser apenas espectadores das decisões judiciais importantes em matéria previdenciária e passarmos a ser agentes responsáveis por essas decisões? Responsáveis no sentido de que o prolator dessas decisões deve ter plena consciência de suas consequências.

A mesmo tempo em que se criava uma Comissão para acompanhamento dos assuntos legislativos capaz de atuar no Congresso Nacional, defendendo os interesses previdenciários, criou-se uma Comissão que pudesse acompanhar as grandes questões previdenciárias em discussão no Judiciário e atuar levando ao conhecimento dos juízes a realidade de nossos sistemas. Pensava-se, na época, em uma Comissão temporária, específica para cada caso.

Em pouco tempo, constatou-se a necessidade de tornar essa Comissão permanente, com a participação da União Federal, dos Estados e dos Municípios - esses também por suas entidades (ABIPEM E ANEPREM).

Surgiu, assim, a Copajure que, neste informativo, demonstra algumas de suas atividades e de seus resultados. Muito há ainda que se fazer, mas já ficou provado que, mais uma vez, a união faz a nossa força. Longa vida à Copajure!”, explana o diretor-presidente da São Paulo Previdência - SPPREV, José Roberto de Moraes.



*Felipe José Vidigal dos Santos,
diretor-presidente da
PARANAPREVIDÊNCIA*

A PARANAPREVIDÊNCIA conta com equipe de atuários em seu quadro de colaboradores. Além da responsabilidade pela elaboração da Nota Técnica de Avaliação do Exercício, com vistas ao acompanhamento do plano de custeio, esses profissionais promovem estudos de impactos financeiros e atuariais para a tomada de decisões em políticas de Recursos Humanos, como também para subsidiar defesas em processos judiciais, visando demonstrar a importância da manutenção do equilíbrio financeiro atuarial, conforme preceitua o art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Segundo o diretor-presidente da PARANAPREVIDÊNCIA, Felipe José Vidigal dos Santos, o trabalho desenvolvido pelos profissionais atuários é fundamental para o balizamento das decisões de gestão. “É essencial e imprescindível para a compreensão e a sustentabilidade dos RPPS, inclusive para o convencimento dos juízes e dos Tribunais, acerca da importância do aspecto econômico a ser sopesado nas decisões judiciais que envolvam a matéria previdenciária”, enfatiza o diretor-presidente Felipe José Vidigal dos Santos.



*Marcos Gustavo de Sá e Drumond,
diretor jurídico do Instituto de
Previdência dos Servidores do Distrito
Federal - Iprev/DF*

“O sistema previdenciário do Distrito Federal foi reformado pela Lei Complementar Distrital nº. 932/2017, que instituiu seu Regime de Previdência Complementar e reestruturou seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A Lei Complementar Distrital nº. 932/2017 foi alvo de diversas ações judiciais e de procedimentos perante o Tribunal de

Contas. Todavia, até o presente momento, a legitimidade da reforma legislativa feita tem sido assegurada com a demonstração dos estudos atuariais feitos pela Unidade Atuária do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, que tem demonstrado, por meio de dados de natureza técnica, a importância da referida lei para resguardar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário do Distrito Federal”, conclui o diretor jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, Marcos Gustavo de Sá e Drumond.



*Daniela Cristina da Eira
Corrêa Benayon, diretora-presidente
da Manaus Previdência*

“Em demandas ajuizadas contra a Manaus Previdência, o Parecer Atuarial foi primordial para demonstrar o risco que provável decisão judicial desfavorável poderia causar para sustentabilidade do regime, comprometendo seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Portanto, a apresentação de um estudo atuarial em casos concretos representa mais uma ferramenta de defesa nos processos judiciais em matéria previdenciária, servindo também como subsídio apto a colaborar para o convencimento do julgador”, destaca a diretora-presidente da Manaus Previdência, Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon.



*Marlene Alves de Carvalho e Vieira,
presidente da Goiás Previdência -
GOIASPREV*

“A existência de um atuário nos quadros da GOIASPREV trouxe a possibilidade de acompanharmos mais de perto a elaboração dos cálculos atuariais obrigatórios e também de difundirmos o conhecimento da ciência na Autarquia. Tomou possível ainda a implementação de uma gestão atuarial constante, por meio da realização de estudos de impactos financeiros e atuariais de eventuais modificações de natureza legislativa ou administrativa”, avalia a presidente da Goiás Previdência - GOIASPREV, Marlene Alves de Carvalho e Vieira.

